



Câmara Municipal de Sesimbra

CÓPIA DE PARTE DE ATA

(na parte que interessa)

Ata da reunião ordinária de 16 de Julho de 2025

(aprovada em minuta)

“
 ----- MEGASAMBA'2025 – ALARGAMENTO DOS LIMITES DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA FREGUESIA DE SANTIAGO DO CONCELHO DE SESIMBRA – APROVAÇÃO -----
 ----- **(deliberação n.º 397)** -----
 ----- Sobre o assunto em título foi presente a proposta n.º 33.633/25, subscrita pela Vereadora do Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprová-la e cujo texto se passa a transcrever: -----
 ----- “Considerando que: -----
 ----- A. Nos próximos dias 24, 25, 26 e 27 de julho vai realizar-se na Av. dos Náufragos, em Sesimbra, o evento MegaSamba; -----
 ----- B. Este evento irá atrair à vila de Sesimbra milhares de pessoas, em diferentes períodos do dia e da noite; C. Irá verificar-se uma grande concentração de pessoas na zona do evento; -----
 ----- D. -----
 ----- É necessário assegurar o melhor acolhimento a todos os visitantes, garantindo que os estabelecimentos tenham capacidade de respostas durante um período mais alargado que o habitual; -----
 ----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar, de 24 a 27 de julho de 2025: -----
 ----- O alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, na freguesia de Santiago, até às 04h00, nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições: -----
 ----- 1. A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada; -----
 ----- i. A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária para garantir a segurança dos clientes; -----
 ----- 2. O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no art.º 130.º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada; -----
 ----- 3. A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente.” -----
 ”

ESTÁ CONFORME

Sesimbra, 17 de julho de 2025.

A Coordenadora Técnica do Serviço de Apoio à Câmara Municipal,

Mania Jeouor Boneres